



LEI Nº 93

DE, 09 DE DEZEMBRO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sancione a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Ouro Preto do Oeste contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público - PASEP nos termos da Lei Complementar nº 8 da União de 03/12/1970, a partir da data de sua instalação.

Art. 2º - São beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP os servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, obedecidas as normas e condições previstas nas Leis Complementares nºs 8 e 26 da União, de 03.12.1970 e 11.09.1975, respectivamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Recbi
m. 11/12/85



EXPEDITO RAFAEL GOMES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO	
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES PERMANENTES	
PROTOCOLO	
LEI	N.º 93/85
RESOLUÇÃO	N.º
DE LEGISLATIVO	N.º
DATA 11/12/85	Fls. 001/85

AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES,

SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Proc. n.º 0332/85
 fls. 003
[Signature]

EM 11/12/85

[Signature]
 Jovencio Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 0 /CMOPO/8